

VOZES DIVERSAS
DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 a 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



GA TA EG HÁ TAR:

A efetivação do direito à saúde dos povos indígenas no espaço urbano

Autor: Marcos Vesolosquzki

Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A presente pesquisa intitulada GA TA EG HÁ TAR (A terra é nosso bem e nossa força) discute: a efetivação do direito à saúde dos povos indígenas no espaço urbano no que se refere à atenção diferenciada, considerando o contexto pós Lei n. 9.836/1999, conhecida como Lei Arouca, que resultou na Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena (PNASPI)..

A atuação da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, a partir da organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), está direcionada prioritariamente aos indígenas residentes em aldeias já demarcadas situadas em espaços rurais, porém o número de terras indígenas regularizadas no Rio Grande do Sul é ainda muito baixo, resultando na presença de indígenas em acampamentos de beira de estrada em condições precárias e com seu direito à saúde negligenciado.



Ao buscar entender qual é a relação entre a efetivação do direito de atenção diferenciada à saúde dos povos indígenas e a efetivação do seu direito ao território, a análise bibliográfica e documental revelaram que a PNASPI prevê o atendimento aos indígenas em todo território nacional, não diferenciando a territorialidade rural ou urbana, áreas demarcadas oficialmente de acampamentos ou outras formas de ocupação: a condição é ser indígena e pertencente a uma coletividade.

Surge o questionamento:

Qual é a relação entre a efetivação do direito de atenção diferenciada à saúde dos povos indígenas e a efetivação do seu direito ao território?

Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com gestores e profissionais da saúde indígena, bem como com lideranças indígenas e membros de comunidades. O material obtido está sendo analisado e os resultados preliminares apontam que o direito à saúde é negligenciado em decorrência da violação do direito ao território. Pode se afirmar que se comprova quando as comunidades indígenas que têm seu direito à territorialidade assegurado passam a ter a efetivação do direito de atenção diferenciada à saúde, enquanto as comunidades que não obtiveram a conquista territorial permanecem alijadas também do direito à saúde.

